



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00135/2026

Data de autuação
31/03/2026

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE INDICAÇÃO

Autor: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

Ementa:

INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE PROMOVA A INCLUSÃO DAS OBRAS LITERÁRIAS "CONEXÃO", DE DAVI MOURA; "O DIA EM QUE FERNANDO TEVE AZAR", DE JOÃO SASAQUE; E "LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO - LBI 13.146/2015", DE TIÃO SIMPATIA, NAS BIBLIOTECAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DO CEARÁ, COM O OBJETIVO DE VALORIZAR A PRODUÇÃO CULTURAL CEARENSE, INCENTIVAR O HÁBITO DA LEITURA E PROMOVER A FORMAÇÃO CIDADÃ DOS ESTUDANTES.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	?INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE PROMOVA A INCLUSÃO DAS OBRAS LITERÁRIAS ?CONEXÃO?, DE DAVI M		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinador:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	31/03/2026 06:51:12	Data da assinatura:	31/03/2026 06:53:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE INDICAÇÃO
31/03/2026

“INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE PROMOVA A INCLUSÃO DAS OBRAS LITERÁRIAS ‘CONEXÃO’, DE DAVI MOURA; ‘O DIA EM QUE FERNANDO TEVE AZAR’, DE JOÃO SASAQUE; E ‘LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO – LBI 13.146/2015’, DE TIÃO SIMPATIA, NAS BIBLIOTECAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DO CEARÁ, COM O OBJETIVO DE VALORIZAR A PRODUÇÃO CULTURAL CEARENSE, INCENTIVAR O HÁBITO DA LEITURA E PROMOVER A FORMAÇÃO CIDADÃ DOS ESTUDANTES.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Estadual fica autorizado a incluir, no acervo das bibliotecas das escolas públicas estaduais, as obras literárias “Conexão”, de Davi Moura; “O Dia em que Fernando Teve Azar”, de João Sasaque; e “Lei Brasileira de Inclusão-LBI 13.146/2015”, de Tião Simpatia, com o objetivo de valorizar a literatura cearense, incentivar o hábito da leitura e promover a formação cultural e cidadã dos estudantes da rede pública estadual.

Art. 2º. A Secretaria da Educação poderá firmar parcerias com editoras, autores e instituições culturais para ampliar o acesso às obras literárias cearenses e fomentar projetos de leitura, literatura de cordel e cidadania nas escolas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, assegurando a harmonização com as disposições já previstas na legislação estadual de defesa do consumidor.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Estado, suplementadas se necessário.

Art. 5º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará mensagem à esta Casa Legislativa para sua apreciação e deliberação.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo fortalecer o incentivo à leitura, valorizar a produção literária local e promover a formação cidadã dos estudantes da rede pública estadual, por meio da inclusão nas bibliotecas escolares das obras “Conexão”, de Davi Moura; “O Dia em que Fernando Teve Azar”, de João Sasaque; e “Lei Brasileira de Inclusão – LBI 13.146/2015”, de Tião Simpatia — três livros de autores da literatura cearense que se destacam pela relevância social, cultural e educativa de suas produções.

I - Davi Moura — “Conexão”

Com apenas 11 anos de idade, o jovem escritor Davi Moura já se consolidou como uma das revelações da literatura cearense e nacional. Autor do livro “Conexão”, lançado na XV Bienal Internacional do Livro do Ceará e na 38ª Feira do Livro de Brasília, Davi trata com sensibilidade e profundidade temas como meio ambiente, sustentabilidade, solidariedade e educação.

a obra reúne 10 cordéis que homenageiam personalidades e causas humanitárias, expressando maturidade literária e um compromisso com valores éticos e sociais. Membro da Academia Mundial de Letras da Humanidade, da Academia Internacional de Literatura Brasileira de Nova York e da Associação Cearense de Escritores (ACE), Davi é símbolo de uma nova geração de leitores e escritores cearenses.

Sua trajetória demonstra que literatura, cidadania e infância podem caminhar juntas, inspirando outras crianças a desenvolver o gosto pela leitura e pela escrita.

II - João Sasaque — “O Dia em que Fernando Teve Azar”

O escritor e jornalista João Sasaque, também cearense, tem se destacado por sua escrita acessível, criativa e educativa. Em “O Dia em que Fernando Teve Azar”, o autor apresenta, de forma leve e envolvente, reflexões sobre valores humanos, empatia, convivência e superação. A obra, indicada para o público infantojuvenil, trata de situações cotidianas que estimulam o pensamento crítico, o respeito às diferenças e o autoconhecimento, alinhando-se aos princípios da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao compromisso da escola pública com uma educação integral.

III - 3. Tião Simpatia — “Lei Brasileira de Inclusão”

O poeta, cantor e cordelista Tião Simpatia é um dos grandes nomes da cultura popular nordestina. Reconhecido por transformar temas complexos em narrativas poéticas e acessíveis, Tião lançou o cordel “Lei Brasileira de Inclusão”, que traduz a legislação de forma clara e educativa, contribuindo para a conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência.

A obra alia arte e cidadania, reforçando a importância da educação inclusiva e da acessibilidade, e tem sido utilizada em diversas escolas e instituições como material pedagógico de apoio.

Essas três obras, cada uma a seu modo, dialogam com valores essenciais da educação pública contemporânea: o respeito à diversidade, a sustentabilidade, a empatia, a cidadania e a valorização da cultura local.

Ao propor sua inclusão nas bibliotecas estaduais, esta Indicação busca fortalecer a identidade cultural, democratizar o acesso à literatura e inspirar estudantes a tornarem-se leitores e agentes de transformação social.

Trata-se de uma medida simples, de baixo custo e alto impacto, que integra cultura, educação e inclusão social, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a promoção de uma educação pública plural, crítica e humanizadora.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, flowing letters that appear to read 'Assis Diniz'.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHANDO		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	01/04/2026 10:38:51	Data da assinatura:	01/04/2026 15:50:19



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
01/04/2026

DESPACHADO NA 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 1.º ABRIL DE 2026.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, pertencente ao Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	08/04/2026 10:00:35	Data da assinatura:	09/04/2026 15:50:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
09/04/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PI - 135/2026 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	14/04/2026 11:52:59	Data da assinatura:	14/04/2026 11:53:04



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
14/04/2026

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSUTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Walmir Rosa de Sousa.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 0135/2026		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinator:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	23/04/2026 07:38:14	Data da assinatura:	23/04/2026 07:38:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
23/04/2026

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 0135/2026

AUTORIA: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

EMENTA: “INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE PROMOVA A INCLUSÃO DAS OBRAS LITERÁRIAS ‘CONEXÃO’, DE DAVI MOURA; ‘O DIA EM QUE FERNANDO TEVE AZAR’, DE JOÃO SASAQUE; E ‘LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO – LBI 13.146/2015’, DE TIÃO SIMPATIA, NAS BIBLIOTECAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DO CEARÁ, COM O OBJETIVO DE VALORIZAR A PRODUÇÃO CULTURAL CEARENSE, INCENTIVAR O HÁBITO DA LEITURA E PROMOVER A FORMAÇÃO CIDADÃ DOS ESTUDANTES.

PROCURADORIA-GERAL

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER

Trata-se de proposição legislativa cujo número, autoria e ementa constam em epígrafe – submetida a esta Procuradoria Geral, com fulcro nos art. 83 inciso II e art. 84 inciso I da Resolução nº 780/20, para análise e emissão de Parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

A proposição detalha os objetivos desse projeto indicando a inclusão de obras literárias nas bibliotecas públicas no intuito de incentivar a leitura. Tal projeto tem suas condições, finalidades, metodologia a ser empregada, a forma e as atribuições do Poder Executivo.

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Estadual fica autorizado a incluir, no acervo das bibliotecas das escolas públicas estaduais, as obras literárias “Conexão”, de Davi Moura; “O Dia em que Fernando Teve Azar”, de João Sasaque; e “Lei Brasileira de Inclusão-LBI 13.146/2015”, de Tião Simpatia, com o objetivo de valorizar a literatura cearense, incentivar o hábito da leitura e promover a formação cultural e cidadã dos estudantes da rede pública estadual.

Art. 2º. A Secretaria da Educação poderá firmar parcerias com editoras, autores e instituições culturais para ampliar o acesso às obras literárias cearenses e fomentar projetos de leitura, literatura de cordel e cidadania nas escolas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, assegurando a harmonização com as disposições já previstas na legislação estadual de defesa do consumidor.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Estado, suplementadas se necessário.

Art. 5º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará mensagem à esta Casa Legislativa para sua apreciação e deliberação.

DA JUSTIFICATIVA

Na Justificativa, em anexo aos autos do processo legislativo, o Parlamentar, autor da proposição, discorre abordando os fundamentos pertinentes à tramitação da proposta de indicação.

É o breve relatório. Opina-se.

Compete à Procuradoria desta Casa Legislativa exercer a assessoria e consultoria jurídica do Poder Legislativo (Constituição do Estado do Ceará, art. 49, § 3º). Vejamos:

Art. 49. (...)

§ 3º À Procuradoria da Assembleia Legislativa cabe exercer a assessoria e a consultoria jurídica do Poder Legislativo, na forma da lei, observadas as competências da Procuradoria Geral do Estado.

DA CONSTITUCIONALIDADE FORMAL

No que concerne à competência legislativa, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal (CF/88, art. 25, *caput* e § 1º).

Dessume-se, do enunciado da Lei Maior, que o projeto se insere na competência legislativa do Estado do Ceará, eis que é competência comum da União, dos Estados e do Distrito Federal **legislar** sobre proporcionar educação e cultura. (CF/88, art. 23, inc. V). Vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

No artigo 24 incisos IX da Lei maior também fundamenta:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento

Quanto à iniciativa para proposições legislativas, a matéria versada no projeto – inclusão de obras literárias em biblioteca pública - é atribuição de encargos a órgãos da Secretaria de Educação e da

Secretaria da Cultura matérias que insere-se na esfera de organização e funcionamento da administração pública, cuja **privativa do Chefe do Poder Executivo**, conforme o art. 60, § 2º, alínea “c”, da Constituição do Estado do Ceará. Vejamos:

Art. 60. (...)

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

Colacionamos abaixo o art. 20, incisos I, VIII, IX, X, XI e XII da lei 16.710/2018 (modelo de gestão) com suas alterações:

Art.20. Compete à Secretaria da Educação:

I - definir e coordenar políticas e diretrizes educacionais para o sistema de ensino médio, comprometidas com o desenvolvimento social inclusivo e a formação cidadã;

(...)

VIII - desenvolver mecanismos de acompanhamento e avaliação do sistema de ensino público, com foco na melhoria de resultados educacionais;

IX - promover a realização de estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento do sistema educacional, estabelecendo parcerias com outros órgãos e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

X - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento;

XI - garantir a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

No art.34 incisos I, II, III, IV, V e VIII § § 1º e 2º da mesma lei de gestão

Art. 34. Compete à Secretaria da Cultura:

I – auxiliar direta e indiretamente o Governador na formulação, execução e avaliação da política cultural do Estado do Ceará;

II – desenvolver as Políticas Culturais do Estado do Ceará por meio do Sistema Estadual da Cultura – Siec, que tem por finalidade a articulação, a formulação, a promoção e a gestão integrada e participativa das políticas públicas de cultura no Estado do Ceará, de forma democrática, descentralizada e em regime de colaboração com os entes da Federação e com a sociedade civil, buscando promover o exercício pleno dos direitos culturais e o desenvolvimento humano, social, econômico e sustentável, assegurando os meios e as condições para o funcionamento eficiente e democrático de seus subsistemas estaduais de cultura, na forma da lei;

III – administrar e viabilizar a implantação e a manutenção administrativa de equipamentos culturais relacionada ao desenvolvimento da Rede Pública de Espaços e Equipamentos Culturais do Estado do Ceará – Rece;

IV – promover a manutenção administrativa das atividades finalísticas no âmbito da Secult por meio da organização, promoção e coordenação de programas, eventos e ações

institucionais relacionados ao desenvolvimento de políticas culturais, do setor cultural, bem como no âmbito do Siec;

V – promover a política de proteção ao patrimônio cultural, na forma da Lei n.º 18.232, de 6 de novembro de 2022;

(...)

VIII – exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do regulamento.

§ 1.º O Fundo Estadual da Cultura - FEC, disciplinado pela Lei n.º 18.012, de 1.º de abril de 2022, fica vinculado à Secult.

§ 2.º Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC, disciplinado pela Lei n.º 15.552, de 1 de março de 2014, e o Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural do Estado do Ceará – Coepa, criado pela Lei n.º 13.078, de 20 de dezembro de 2000, são órgãos de articulação e participação social vinculados à Secult.

Noutro turno, referente à espécie normativa utilizada, apercebe-se que o instrumento legislativo escolhido pelo parlamentar foi o **projeto de indicação**, instrumento que pelo qual um parlamentar sugere a outro Poder a adoção de uma providência ou o envio de um projeto de lei sobre matéria de sua competência exclusiva. Vejamos:

Constituição do Estado do Ceará. Art. 58. (...).

§ 1º Não cabendo no Processo Legislativo proposição de interesse Público, o Deputado poderá sugerir ao Poder Executivo a adoção do competente Projeto de Lei, na forma de Indicação.

Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Art. 215. Indicação é a proposição em que o deputado sugerir medidas de interesse público ao Poder Executivo, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, ao Tribunal de Contas e ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará que não caibam em projetos de lei, de resolução, de decreto legislativo, bem como em requerimento.

Dessa forma, ao utilizar a via da indicação, o parlamentar não usurpa a competência do Executivo, mas exerce sua prerrogativa de sugerir a adoção de políticas públicas que entende relevantes, respeitando a separação dos Poderes.

Portanto, sob o prisma da formalidade, a proposição é **constitucional**.

DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

O conteúdo da proposição visa promover melhora na educação e na cultura no sentido de incentivar a leitura incluído obras literárias nas bibliotecas públicas.

DA EDUCAÇÃO

A Constituição Federal/88 em seus arts. 205 e 208 inciso V fundamentam:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

DA CULTURA

Em relação a cultura, a CF/88 em seus art. 215 § 3º incisos I, II, IV ,V fundamenta:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

(...)

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I- defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II -produção, promoção e difusão de bens culturais;

(...)

IV -democratização do acesso aos bens de cultura;

V- valorização da diversidade étnica e regional.

Tais objetivos sugeridos nesse projeto estão em consonância com os princípios fundamentais da República, uma vez tais objetivos de propagar obras literárias incluindo-as em bibliotecas públicas proporcionando o acesso a cultura e incentivando a leitura é direito previsto na Constituição Federal.

Assim, **não se vislumbra qualquer vício de**inconstitucionalidade material na proposição.

DAS EMENDAS DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Em análise técnica das emendas, expõe-se:

A) O art. 3º utiliza tal expressão "O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei", expressão não usada em processo de indicação, uma vez não havendo Lei a ser regulamentada nesse modelo de projeto.

B) O art. 4º utiliza a expressão “ As despesas decorrentes da execução desta Lei “ da mesma forma teve sua redação formulada como se fosse de Lei. A regulamentação do impacto orçamentário ocorrerá posteriormente, se, e somente se, o Chefe do Poder Executivo, ao analisar critérios de conveniência e oportunidade, resolver propor o projeto de Lei respectivo. O fundamento se encontra no art. 222 § 2º do RIALCE.

Sugere-se, portanto EMENDAS SUPRESSIVAS nos dois artigos acima citados.

C) Por fim, sugerimos emenda de redação com o fito de renumerar os artigos do projeto em face das supressões sugeridas.

Feitas as modificações sugeridas, o projeto de Indicação em tela se encontrará em absoluta harmonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

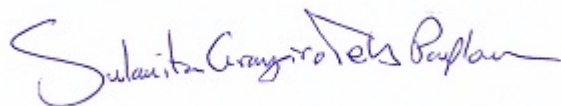
Portanto, se reputa pertinente a recomendação de emendas a este dispositivo.

DA CONCLUSÃO

Sendo assim, à guisa das considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do **Projeto de Indicação com a ressalva das emendas sugeridas**.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PI 135/2026 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	23/04/2026 16:47:19	Data da assinatura:	23/04/2026 16:47:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
23/04/2026

De acordo com o parecer.
Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE INIDCAÇÃO Nº 135/2026 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	27/04/2026 14:24:15	Data da assinatura:	27/04/2026 14:24:22



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
27/04/2026

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada seguida de uma linha horizontal e uma curva fechada.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	04/05/2026 10:32:16	Data da assinatura:	06/05/2026 11:44:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
06/05/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Simão Pedro

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 135/2026 DE AUTORIA DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Autor:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Usuário assinator:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	24/06/2026 15:13:48	Data da assinatura:	24/06/2026 15:13:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

PARECER
24/06/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 135/2026 DE AUTORIA DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ, QUE “INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE PROMOVA A INCLUSÃO DAS OBRAS LITERÁRIAS "CONEXÃO", DE DAVI MOURA; "O DIA EM QUE FERNANDO TEVE AZAR", DE JOÃO SASAQUE; E "LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO – LBI 13.146/2015", DE TIÃO SIMPATIA, NAS BIBLIOTECAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DO CEARÁ, COM O OBJETIVO DE VALORIZAR A PRODUÇÃO CULTURAL CEARENSE, INCENTIVAR O HÁBITO DA LEITURA E PROMOVER A FORMAÇÃO CIDADÃ DOS ESTUDANTES.”

I – DO RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Indicação nº 135/2026, de autoria do Deputado De Assis Diniz, que sugere ao Chefe do Poder Executivo a inclusão de obras literárias de autores cearenses no acervo das bibliotecas das escolas públicas estaduais, com o objetivo de valorizar a produção cultural cearense, incentivar o hábito da leitura e promover a formação cidadã dos estudantes.

A proposição indica, especificamente, as obras “Conexão”, de *Davi Moura*; “O Dia em que Fernando Teve Azar”, de *João Sasaque*; e “Lei Brasileira de Inclusão — LBI 13.146/2015”, de *Tião Simpatia*. O texto também prevê a possibilidade de parcerias pela Secretaria da Educação, regulamentação pelo Poder Executivo e indicação de fonte orçamentária para execução da medida.

A matéria foi despachada, cumpriu pauta, recebeu manifestação técnico-jurídica opinativa favorável com ressalva quanto à necessidade de emendas, e retornou a esta Comissão para análise.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

1) Competência legislativa estadual

A proposição trata de educação, cultura, leitura, formação cidadã e acesso a bens culturais, matérias inseridas no campo de atuação comum dos entes federados quanto ao acesso à cultura e à educação (CF, art. 23, inc. V), bem como na competência legislativa concorrente sobre educação, cultura, ensino e proteção do patrimônio cultural (CF, art. 24, inc. IX).

Não se identifica invasão de competência privativa da União (CF, art. 22). No âmbito estadual, a matéria pode ser objeto de deliberação política pela Assembleia Legislativa, especialmente quando apresentada sob a forma de Projeto de Indicação, sem imposição normativa direta ao Poder Executivo.

2) Iniciativa e adequação da espécie legislativa

O conteúdo da proposição envolve providências administrativas a serem eventualmente executadas pela Secretaria da Educação, podendo repercutir na gestão de acervo, parcerias institucionais e aquisição ou disponibilização de obras literárias.

Caso apresentada como projeto de lei ordinária impositiva, a matéria poderia incidir em reserva de iniciativa do Governador do Estado, por interferir na organização, funcionamento e competências de órgão da Administração Pública estadual, especialmente da Secretaria da Educação (CE, art. 60, § 2º, “c”).

Entretanto, a proposição foi formalizada como Projeto de Indicação, instrumento adequado para que parlamentar sugira ao Poder Executivo a adoção de medida de interesse público que dependa de iniciativa ou execução administrativa daquele Poder (CE, art. 58, § 1º; RI-ALECE, art. 215).

Assim, sob o aspecto formal, a espécie legislativa adotada afasta o vício de iniciativa, desde que preservada a natureza sugestiva, não vinculante e não impositiva da proposição.

3) Constitucionalidade material e juridicidade

O conteúdo da proposição é compatível com os objetivos constitucionais de promoção da educação, do acesso à cultura, da valorização da produção cultural regional, da formação cidadã e da inclusão social (CF, arts. 205 e 215).

A indicação também se harmoniza com a finalidade das bibliotecas escolares e com políticas públicas de incentivo à leitura, sem impor, por si só, aquisição obrigatória, despesa imediata ou alteração compulsória da estrutura administrativa.

Desse modo, não se verifica inconstitucionalidade material.

4) Necessidade de emendas saneadoras

Embora formalmente apresentada como Projeto de Indicação, a proposição contém dispositivos redigidos com linguagem típica de lei ordinária impositiva.

O **art. 3º** dispõe que o Poder Executivo poderá regulamentar **“a presente Lei”**, além de fazer referência à legislação estadual de defesa do consumidor, matéria que não guarda pertinência direta com o objeto da proposição.

O **art. 4º** prevê que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por dotações orçamentárias próprias do Estado, suplementadas se necessário. **Tal previsão é incompatível com a natureza de projeto de indicação, pois eventual impacto financeiro somente poderá ser avaliado pelo Poder**

Executivo caso decida encaminhar projeto de lei próprio ou adotar providência administrativa cabível.

Assim, são necessárias emendas supressivas e modificativa para adequar o texto à técnica legislativa e à natureza indicativa da proposição.

5) Técnica legislativa

O art. 1º indica adequadamente o objeto central da proposição, embora a redação possa ser aperfeiçoada para maior concisão, nos termos da LC federal nº 95/1998, especialmente quanto à clareza, precisão, unidade temática e coerência interna (LC 95/1998, arts. 5º, 7º e 11).

A supressão dos arts. 3º e 4º são suficientes para sanear os principais vícios de técnica legislativa, sem comprometer o mérito da indicação.

5) Mérito

No âmbito da CCJR, o exame de mérito é limitado. A conveniência, oportunidade, impacto pedagógico, critérios de seleção de acervo, eventual custo e forma de implementação da medida deverão ser apreciados pelas comissões temáticas competentes, especialmente a Comissão de Cultura e Esportes, a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

III – DO VOTO DO RELATOR

(Conforme art. 108, §1º, inc. II, do Regimento Interno da ALECE)

Diante do exposto, **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 135/2026, de autoria do Deputado De Assis Diniz, ressalvada a **emendas supressiva**, por atender aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

É o parecer.



DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Data da criação:	30/06/2026 15:24:32	Data da assinatura:	30/06/2026 16:21:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
30/06/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

11ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 30/06/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP MISSIAS DIAS..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA - CCE		
Autor:	99428 - COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES		
Usuário assinator:	100080 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Data da criação:	01/07/2026 08:04:33	Data da assinatura:	06/07/2026 10:03:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

MEMORANDO
06/07/2026

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Guilherme Bismarck

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Matéria: SIM

Emendas: NÃO

Regime de Urgência: NÃO

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Emília Pessoa de Lima Corrêa'.

DEPUTADA EMILIA PESSOA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER PI 0135/2026		
Autor:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Usuário assinator:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Data da criação:	30/07/2026 13:51:42	Data da assinatura:	30/07/2026 13:52:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

PARECER
30/07/2026

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

PI 0135/2026

AUTORIA: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE PROMOVA A INCLUSÃO DAS OBRAS LITERÁRIAS &39;CONEXÃO&39;, DE DAVI MOURA; &39;O DIA EM QUE FERNANDO TEVE AZAR&39;, DE JOÃO SASAQUE; E &39;LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO – LBI 13.146/2015&39;, DE TIÃO SIMPATIA, NAS BIBLIOTECAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DO CEARÁ, COM O OBJETIVO DE VALORIZAR A PRODUÇÃO CULTURAL CEARENSE, INCENTIVAR O HÁBITO DA LEITURA E PROMOVER A FORMAÇÃO CIDADÃ DOS ESTUDANTES.

I – RELATÓRIO

Vem para deliberação desta Comissão de Cultura e Esportes o Projeto de Indicação nº0135/2026, do Deputado De Assis Diniz, que sugere ao Chefe do Poder Executivo a inclusão de três obras literárias de autores cearenses no acervo das bibliotecas da rede pública estadual de ensino.

Em sua justificativa, o autor esclarece que cada uma das três obras reflete, sob sua própria perspectiva, pilares fundamentais da escola pública atual, tais como o respeito à pluralidade, a sustentabilidade, a empatia, o exercício da cidadania e o reconhecimento da cultura regional

A Procuradoria Geral da Assembleia, em sua manifestação, opinou favoravelmente à regular tramitação da proposição atestando a sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, com ressalvas para emendas de técnica legislativa.

Ao ser avaliado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Assembleia, o projeto sob análise obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica de redação legislativa, condicionando-a, contudo, à aprovação de emendas supressivas e modificativas para retirar do texto termos impositivos e referências inadequadas a dotações orçamentárias imediatas, salvaguardando a natureza puramente indicativa da espécie legislativa.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

II – ANÁLISE E VOTO

No âmbito das competências regimentais desta Comissão, cabe avaliar a conveniência, a oportunidade e o impacto da medida sobre a política cultural e o sistema de serviços educacionais do Estado do Ceará.

O mérito da proposta justifica-se pela relevância cultural, pedagógica e social das medidas sugeridas.

Inicialmente, a inclusão de obras de Davi Moura, João Sasaque e Tião Simpatia nas escolas públicas cumpre a diretriz de difundir a produção cultural cearense. A medida descentraliza o acesso ao livro e valoriza os autores do Estado, gerando identificação territorial nos estudantes.

No mais, as obras selecionadas possuem evidente interesse pedagógico. A abordagem da *Lei Brasileira de Inclusão* (Tião Simpatia) promove a conscientização sobre direitos humanos e acessibilidade no ambiente escolar, enquanto os demais títulos estimulam o hábito da leitura por meio de temáticas conectadas à realidade juvenil.

Por fim, tratando-se de um **Projeto de Indicação**, a matéria não impõe gastos imediatos ou obrigações ao Poder Executivo.

Diante dos argumentos expostos, o Projeto de Indicação atende plenamente aos critérios de oportunidade, relevância social e interesse público no âmbito da promoção da cultura e da formação cidadã nas escolas cearenses.

Pelo exposto, no âmbito desta comissão técnica, o voto é **FAVORÁVEL ao Projeto de Indicação nº 135/2026**, com o acolhimento das emendas saneadoras apresentadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer.



DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCE		
Autor:	99428 - COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES		
Usuário assinator:	100080 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Data da criação:	18/08/2026 14:58:45	Data da assinatura:	19/08/2026 09:39:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
19/08/2026

	Diretoria Legislativa	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	Formulário da Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	20/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	01/03/2023

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 18/08/2026

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

Emilia Pessoa de Lima Correy

DEPUTADA EMILIA PESSOA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA CTASP - DEPUTADO AGENOR NETO		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	24/08/2026 10:34:40	Data da assinatura:	24/08/2026 10:34:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
24/08/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Agenor Neto

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emendas: Não.

Regime de Urgência: NÃO.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER FAVORÁVEL		
Autor:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinator:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	26/08/2026 10:13:00	Data da assinatura:	26/08/2026 10:13:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

PARECER
26/08/2026

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 0135/2026.

AUTORIA: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE PROMOVA A INCLUSÃO DAS OBRAS LITERÁRIAS "CONEXÃO", DE DAVI MOURA; "O DIA EM QUE FERNANDO TEVE AZAR", DE JOÃO SASAQUE; E "LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO - LBI 13.146/2015", DE TIÃO SIMPATIA, NAS BIBLIOTECAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DO CEARÁ, COM O OBJETIVO DE VALORIZAR A PRODUÇÃO CULTURAL CEARENSE, INCENTIVAR O HÁBITO DA LEITURA E PROMOVER A FORMAÇÃO CIDADÃ DOS ESTUDANTES.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Indicação nº 0135/2026, de autoria do deputado De Assis Diniz, que indica ao Chefe do Poder executivo que promova a inclusão das obras literárias "conexão", de Davi Moura; "o dia em que Fernando teve azar", de João Sasaque; e "lei brasileira de inclusão - lbi 13.146/2015", de Tião Simpatia, nas bibliotecas das escolas públicas do Estado do Ceará, com o objetivo de valorizar a produção cultural cearense, incentivar o hábito da leitura e promover a formação cidadã dos estudantes.

Na sua justificativa o Excelentíssimo Deputado diz que “A presente Indicação tem por objetivo fortalecer o incentivo à leitura, valorizar a produção literária local e promover a formação cidadã dos estudantes da rede pública estadual, por meio da inclusão nas bibliotecas escolares das obras “Conexão”, de Davi

Moura; “O Dia em que Fernando Teve Azar”, de João Sasaque; e “Lei Brasileira de Inclusão – LBI 13.146/2015”, de Tião Simpatia — três livros de autores da literatura cearense que se destacam pela relevância social, cultural e educativa de suas produções.

O Projeto tramitou de forma regular nesta casa legislativa, passando pela Procuradoria, bem como passou nas Comissões temáticas, sempre com parecer favorável.

DO PROJETO DE INDICAÇÃO

Com efeito, percebe-se que o Ilustre Deputado, ciente da imposição constitucional quanto ao devido procedimento legal, encaminhou o projeto em estudo na forma de indicação, conduta está adequada e desprovida de qualquer vício de iniciativa.

No que concerne ao projeto de lei, por ser de relevante interesse social, a proposição encontra amparo legal no que dita o art. 58, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual, in verbis:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

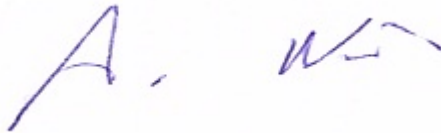
(...)

§ 1º. Não cabendo no Processo Legislativo proposição de interesse público, o Deputado poderá sugerir ao Poder Executivo a adoção do competente Projeto de Lei, na forma de Indicação.

2. VOTO

Ante o exposto, como membro titular da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Indicação.

É o parecer.



DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CTASP		
Autor:	99933 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR.		
Usuário assinator:	99933 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR.		
Data da criação:	08/09/2026 15:41:05	Data da assinatura:	08/09/2026 15:41:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
08/09/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

16ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 08/09/2026

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTADO SERGIO AGUIAR.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM
EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA COFT		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	17/09/2026 15:56:42	Data da assinatura:	17/09/2026 15:57:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
17/09/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Agenor Neto

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emendas: NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a white rectangular background. The signature is fluid and cursive.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER FAVORÁVEL		
Autor:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinator:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	21/09/2026 11:35:40	Data da assinatura:	21/09/2026 11:35:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

PARECER
21/09/2026

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 0135/2026

AUTORIA: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE PROMOVA A INCLUSÃO DAS OBRAS LITERÁRIAS "CONEXÃO", DE DAVI MOURA; "O DIA EM QUE FERNANDO TEVE AZAR", DE JOÃO SASAQUE; E "LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO - LBI 13.146/2015", DE TIÃO SIMPATIA, NAS BIBLIOTECAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DO CEARÁ, COM O OBJETIVO DE VALORIZAR A PRODUÇÃO CULTURAL CEARENSE, INCENTIVAR O HÁBITO DA LEITURA E PROMOVER A FORMAÇÃO CIDADÃ DOS ESTUDANTES.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Indicação nº 135/2026, de autoria do deputado De Assis Diniz, que indica ao Chefe do Poder Executivo que promova a inclusão das obras literárias “conexão”, de Davi Moura; “o dia em que Fernando teve azar”, de João Sasaque; e “Lei Brasileira de Inclusão – LBI 13.146/2015, de Tião Simpatia, nas bibliotecas das escolas públicas do Estado do Ceará, com o objetivo de valorizar a produção cultural cearense, incentivar o hábito da leitura e promover a formação cidadã dos estudantes.

Na sua justificativa o Excelentíssimo Deputado diz que “Essas três obras, cada uma a seu modo, dialogam com valores essenciais da educação pública contemporânea: o respeito à diversidade, a sustentabilidade, a empatia, a cidadania e a valorização da cultura local.

Ao propor sua inclusão nas bibliotecas estaduais, esta Indicação busca fortalecer a identidade cultural, democratizar o acesso à literatura e inspirar estudantes a tornarem-se leitores e agentes de transformação social”.

O Projeto tramitou de forma regular nesta casa legislativa, passando pela Procuradoria, bem como passou nas Comissões temáticas, sempre com parecer favorável.

DO PROJETO DE INDICAÇÃO

Com efeito, percebe-se que o Ilustre Deputado, ciente da imposição constitucional quanto ao devido procedimento legal, encaminhou o projeto em estudo na forma de indicação, conduta está adequada e desprovida de qualquer vício de iniciativa.

No que concerne ao projeto de lei, por ser de relevante interesse social, a proposição encontra amparo legal no que dita o art. 58, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual, in verbis:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

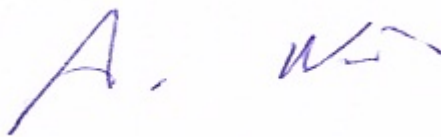
(...)

§ 1º. Não cabendo no Processo Legislativo proposição de interesse público, o Deputado poderá sugerir ao Poder Executivo a adoção do competente Projeto de Lei, na forma de Indicação.

2. VOTO

Ante o exposto, como membro titular da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**.

É o parecer.



DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COFT		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	13/10/2026 15:21:32	Data da assinatura:	13/10/2026 15:21:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
13/10/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

16ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 13/10/2026

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO